



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2023. (VETO 07/2023)

**Data:** 09 de agosto de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 33/2023, CUJA SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, O "WHEELING", CRIA A "RUA DO GRAU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Pedro Barausse, que dispõe sobre espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "Wheeling", cria a "Rua do Grau", e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, o projeto tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas em Campo Largo, com mais espaços de lazer.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

#### 2. PARECER



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto integral, o Poder Executivo Municipal argumenta a existência de afrontas legais no Projeto de Lei apresentado o que impedem o seu prosseguimento.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto integral do chefe do Poder Executivo Municipal merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela ADMISSIBILIDADE do Veto ao Projeto de Lei nº 33/2023, no âmbito desta Comissão.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, votou pela ADMISSIBILIDADE DO VETO INTEGRAL do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 33/2023, no âmbito desta Comissão.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*André Gabardo*  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

*Márcio Beraldo*  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

*Genésio*  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro